ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 02

CARGO: 101 - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público, tais como: recomposição de vias públicas e passeios e recolhimento de entulhos, poda de árvores, carga, transporte e descarga de materiais utilizando as mãos ou carrinho-de-mão nos diversos órgãos da municipalidade; escavar valas e fosse extraindo terra, pedras e outros, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais; preparar, carregar, quebra e espalhar asfalto em vias públicas; auxiliar nos serviços de demolição; aplicar inseticida; ajudar nos serviços de patrolamento como ajudante de máquina e equipamento; executar varrição, coleta de lixo e limpeza de ruas, praças e demais logradouros; executar serviços de jardinagem e conservação de praças; executar atividades semiqualificadas nas oficinas, prédios e vias públicas, de servente, limpeza urbana, pintura e desobstrução de vias públicas; auxiliar na montagem e transferência de estruturas temporárias; executar serviços de capina manual e roçagem mecânica de logradouros, inclusive às margens de rios e córregos.

CARGO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar a limpeza, organização e conservação das instalações físicas e equipamentos dos órgãos públicos municipais, assegurando que os ambientes estejam em condições adequadas de higiene e funcionamento; controlar e organizar materiais e produtos de limpeza, garantindo estoque e a adequação dos itens utilizados conforme a necessidade do órgão; efetuar a higienização, desinfecção e organização de móveis, objetos e equipamentos sob sua responsabilidade, especialmente em ambientes que exigem cuidados especiais, como escolas e unidades de saúde; preparar e servir alimentos, inclusive merenda escolar, zelando pela limpeza do ambiente e utensílios de cozinha.

CARGO: 103 - MOTORISTA (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Conduzir veículos oficiais conforme normas de trânsito e legislação vigente; zelar pela conservação e manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade; registrar rotas, quilometragem, abastecimento e ocorrências; auxiliar no transporte de documentos, pacientes, servidores ou bens públicos; manter atualizada a documentação do motorista e do veículo; realizar viagens à Belo Horizonte e outras cidades da região; executar plantões de final de semana e feriados, tanto para a cidade, quanto para viagens fora do domicílio; conduzir equipes de enfermagem em jogos esportivos e eventos realizados pelo Município; atuar com urbanidade e prudência no atendimento às demandas públicas.

CARGO: 104 - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Operar retroescavadeira, pá carregadeira e similares em obras públicas; executar serviços de escavação, aterramento, transporte de materiais e abertura de vias; realizar inspeções de rotina nos equipamentos; atuar em obras de infraestrutura urbana e manutenção de estradas rurais; observar normas técnicas e de segurança do trabalho.

CARGO: 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de digitação, registro em livros, fichas, realização de cálculos diversos, emissão de empenhos e controle de dotações orçamentárias; elaboração de folha de pagamento, recolhimento previdenciário e retenções; auxiliar em prestações de contas; colher dados para subsidiar pareceres e relatórios; emitir guias de recolhimento, alvarás, certidões, redigir relatórios, correspondências, ofícios e e-mails; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; selecionar e classificar documentos; executar atividades relativas ao serviço de protocolo, à recepção, atendimento ao público e telefone; operar máquinas fotocopiadoras, executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 302 - ALMOXARIFE (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Receber e alocar as compras recebidas dos fornecedores; organizar e estocar o material, de forma a preservar sua integridade física e condições de uso; manter o controle dos estoques, através de registros apropriados; registrar todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição e elaboração dos inventários; controlar os estoques, auxiliando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política e procedimentos estabelecidos para cada item, de acordo com as características e especificidades do material, assim como facilitar a sua localização e manuseio; solicitar reposição do material; elaborar inventário mensal, visando à comparação com os dados dos registros e ajuste de divergências com os registros contábeis; separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários; fornecer em tempo hábil os materiais solicitados pelos usuários do almoxarifado; controlar os níveis de estoques, baixando as requisições de materiais solicitados; receber, cadastrar, armazenar, separar, distribuir materiais de uso contínuo ou esporádico bem como recepcionar, conferir e distribuir os materiais no almoxarifado ou setor responsável, fazendo a movimentação entre estoques de almoxarifado.

CARGO: 303 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar das análises das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção.

CARGO: 304 - AUXILIAR EM FARMÁCIA (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o farmacêutico no recebimento, armazenamento, controle e dispensação de medicamentos e materiais hospitalares; organizar estoques e zelar pela conservação e validade dos medicamentos e insumos farmacêuticos; realizar lançamentos em sistemas de controle farmacêutico em inventário; apoiar o atendimento ao público na farmácia, sempre sob supervisão do profissional responsável; preparar kits de medicamentos e fracionar medicamentos e insumos conforme orientação técnica.

CARGO: 305 - EDUCADOR EM SAÚDE (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e executar atividades de educação em saúde voltadas à promoção de hábitos saudáveis; produzir e distribuir materiais educativos, interativos e acessíveis à população, atuar junto à equipe multidisciplinar na elaboração de campanhas, oficinais e palestrar; estimular a participação comunitária nas ações de saúde e controle social; colaborar com escolas e instituições na promoção da saúde.

CARGO: 306 - ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Realizar entrevistas domiciliares ou presenciais para coleta de dados das famílias; preencher, revisar e atualizar os formulários do Cadastro Único e alimentar os sistemas; esclarecer dúvidas dos beneficiários sobre programas sociais e critérios de elegibilidade; manter sigilo sobre as informações coletadas; trabalhar em articulação com a equipe do CRAS e demais serviços da rede de proteção.

CARGO: 307 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:
Fiscalizar construções, reformas, demolições e uso do solo conforme a legislação urbana; verificar denúncias de irregularidades urbanísticas, ambientais ou de posturas; lavrar autos de infração, embargos e notificações; acompanhar o cumprimento de prazos e licenças; orientar munícipes quanto à regularização de obras e atividades.

CARGO: 308 - FISCAL SANITÁRIO (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:
Inspecionar estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária; lavrar autos de infração, aplicar penalidades e recomendar interdições, quando necessário; investigar denúncias e surtos relacionados à saúde pública; orientar sobre boas práticas sanitárias e normas técnicas; atuar na prevenção de riscos sanitários e controle de zoonoses.

CARGO: 309 - FISCAL TRIBUTÁRIO (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:
Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; lançar, notificar e autuar contribuintes inadimplentes ou irregulares; realizar diligências e inspeções em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; promover ações de arrecadação, orientação e educação fiscal; alimentar sistemas de arrecadação e participar de mutirões fiscais.

CARGO: 310 - ORIENTADOR SOCIAL (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:
Desenvolver atividades socioeducativas com famílias, crianças, adolescentes e idosos; apoiar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; estimular a participação cidadã e o acesso às políticas públicas; trabalhar em equipe multiprofissional no CRAS e unidades sociais; elaborar relatórios e registros das atividades desenvolvidas.

CARGO: 401 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Lei Municipal n° 63/2025)

ATRIBUIÇÕES:
Facilitar a comunicação entre o aluno e os professores, os pais, a direção escolar e seus colegas; auxiliar em atividades de alimentação, higiene, locomoção e autorregulação; oferecer suporte na interação social em ambiente escolar; combater situações de discriminação; avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade; estar preparado para atuar em situações de crise quando necessários; atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário o seu apoio; auxiliar o estudante nas tarefas escolares conforme necessidades indicadas pelo professor regente; garantir o acesso e a locomoção segura em todos os ambientes escolares, incluindo atividades fora da sala de aula, como recreio e eventos; promover a autonomia e independência do estudante, respeitando suas possibilidades e limitações; colaborar no planejamento e execução das atividades e projetos que beneficiem o estudante; trabalhar de forma articulada com professores da sala de aula regular, sala de recursos multifuncionais e demais profissionais da escola; comunicar à equipe gestora ocorrências relevantes relacionadas ao estudante e seguir as orientações recebidas; cumprir com ética os preceitos de imparcialidade, sigilo profissional, discrição e fidelidade; na ausência do estudante, desempenhar atividades determinadas pela equipe gestora ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir suas atribuições com empatia, responsabilidade e foco na promoção de um ambiente inclusivo e acolhedor; registrar as atividades realizadas diariamente; manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:
Elaborar, executar e fiscalizar projetos e obras de construção civil sob supervisão de profissional legalmente habilitado; acompanhar a execução de reformas, manutenções e obras públicas, zelando pela observância de normas técnicos, ambientes e de segurança; realizar levantamento topográfico, medições,

orçamentos e cronograma de obras; analisar plantas, croquis e memoriais descritivos de obras públicas ou particulares submetidos à aprovação do Município; emitir relatórios técnicos, vistorias, pareceres e laudos de vistoria predial; apoiar a fiscalização de obras quanto ao cumprimento das normas do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal; controlar o uso de materiais e garantir a qualidade da execução dos serviços contratados.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Prestar cuidados de enfermagem sob supervisão do enfermeiro; administrar medicamentos e realizar curativos, nebulizações e outros procedimentos; preparar pacientes para exames e auxiliar em pequenas cirurgias; registrar informações em prontuários e sistemas de saúde; integrar campanhas e ações coletivas de saúde.

CARGO: 404 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar visitas domiciliares e ações de saúde da família; realizar procedimentos nas unidades e nos domicílios; participar de ações de prevenção, promoção e educação em saúde no território; trabalhar em integração com os agentes comunitários de saúde e demais membros da equipe.

CARGO: 405 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de monitoramento, controle, educação e fiscalização ambiental no âmbito municipal; acompanhar processos de licenciamento ambiental e fiscalizar o cumprimento de condicionantes impostas a empreendimentos; elaborar relatórios, mapas, planos e diagnósticos ambientais relacionado a áreas de risco, poluição, degradação e uso irregular do solo; apoiar ações de recuperação de áreas degradadas, controle de queimadas, resíduos sólidos, conservação de nascentes e reflorestamento; desenvolver e executar ações de educação ambiental voltadas a escolas,

CARGO: 406 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, seguindo orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares em saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; remover suturas; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

CARGO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, no âmbito de atuação do Serviço Social; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no

exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios adquiridos em curso de formação regular; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas.

CARGO: 502 – CIRURGIÃO DENTISTA (20H) e 503 – CIRURGIÃO DENTISTA (40H) (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Realizar diagnóstico, prevenção e tratamento das afecções bucais; executar procedimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência no âmbito da atenção básica; coordenar ações de saúde bucal em escolas, grupos e comunidades; supervisionar as atividades do técnico e auxiliar em saúde bucal; desenvolver atividades educativas em saúde bucal e participar do planejamento das ações de saúde pública.

CARGO: 504 - ENFERMEIRO ESF (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência integral ao paciente em unidades básicas e especializadas; realizar consultas e procedimentos de enfermagem; supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares de enfermagem; elaborar planos de cuidados e registros de enfermagem; coordenar e executar ações de atenção integral à saúde no território adscrito; realizar consultas de enfermagem; acompanhar gestantes, puérperas, crianças, hipertensos, diabéticos e grupos prioritários; planejar e executar ações coletivas e intersetoriais de promoção da saúde.

CARGO: 505 - FARMACÊUTICO (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar, executar e supervisionar atividades farmacêuticas no âmbito das unidades de saúde e farmácia básica. Realizar gestão, aquisição, armazenamento, controle e distribuição e dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; desenvolver e acompanhar ações de atenção farmacêutica; atuar em conjunto com equipes multiprofissionais de saúde, contribuindo para o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas de saúde e da assistência farmacêutica; realizar controle de validade, condições de armazenamento, rastreabilidade e conservação dos medicamentos, observando as normas sanitárias vigentes; participar de processos de licitação e elaboração de termos de referência; manter registros, controles e relatórios referentes às atividades farmacêuticas; zelar pelo cumprimento da legislação sanitária; executar outras atividades afins, compatíveis com a natureza do cargo e a formação profissional.

CARGO: 506 - MÉDICO ESF (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico integral às pessoas e famílias da área adstrita; diagnosticar, tratar e acompanhar condições agudas e crônicas; participar da equipe multiprofissional na elaboração do Projetos Terapêuticos Singulares; realizar visitas domiciliares, campanhas e ações comunitárias.

CARGO: 507 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Alimentação Escolar no âmbito da rede municipal de ensino, em conformidade com o Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e legislação vigente; elaborar cardápios balanceados, respeitando a faixa etária, necessidades nutricionais específicas e hábitos alimentares da população escolar, considerando também os aspectos culturais, étnicos e regionais; orientar e supervisionar a aquisição, armazenamento, higienização, preparo e distribuição dos alimentos, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos; realizar visitas periódicas às escolas e unidades de preparo de alimentos, emitindo pareceres e relatórios sobre as condições sanitárias, de armazenamento, de higiene e de preparo dos alimentos; acompanhar e avaliar o consumo alimentar escolar, promovendo a educação nutricional e alimentar; registrar e arquivar documentos técnicos relativos ao planejamento, execução, prestação de contas do PNAE no Município.

CARGO: 508 - PROFESSOR (Lei Municipal n° 66/2026)

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente; participar, elaborar, sistematizar, implementar, executar e avaliar os conteúdos registrados no projeto pedagógico, com base nas diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação; planejar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, considerando a autonomia e a formação integral discente; utilizar metodologias que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário; elaborar, utilizar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para os educandos de sua área de atuação, socializando estes instrumentos para uso dos demais profissionais da unidade educacional; participar dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar, implementar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesmo nível de complexidade e natureza, associados à sua área de atuação.

CARGO: 509 - PROFESSOR DE ARTES (Lei Municipal n° 63/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para o ensino de artes; executar atividades de planejamento, ensino, pedagógicas e administrativas relacionadas à educação artística; desenvolver a alfabetização musical; ensinar noções de música, envolvendo os conceitos básicos; desenvolver atividades que explorem as propriedades do som; identificar, diagnosticar, encaminhar e/ou atender os educandos com dificuldades específicas em seu campo de atuação; trabalhar o senso artístico das crianças, incluindo atividades que explorem o conteúdo de obras de arte; participar da decoração da unidade escolar em datas comemorativas; desenvolver artes cênicas, danças, canto/coral e outras atividades relacionadas; controlar e registrar informações inerentes ao processo educacional; controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesmo nível de complexidade e natureza, associados à sua área de atuação.

CARGO: 510 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal n° 63/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar e ministrar atividades de Educação Física voltadas ao desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional de crianças de educação infantil, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e o projeto pedagógico; desenvolver, de forma lúdica e segura, práticas corporais que estimulem a coordenação motora, equilíbrio, noção espacial, lateralidade e demais habilidades psicomotoras, considerando as fases de desenvolvimento infantil; utilizar jogos, brincadeiras, danças, circuitos e outras estratégias pedagógicas que incentivem a interação social, o trabalho em equipe, o respeito a regras e a valorização da diversidade; promover hábitos de vida ativa e saudável, incentivando a prática de atividades físicas e a consciência corporal desde a infância; adaptar atividades para crianças

com necessidades educacionais especiais, garantindo a inclusão e a participação de todos; observar, registrar e avaliar o desenvolvimento motor e comportamental dos alunos, elaborando relatórios e acompanhando a evolução individual; zelar pela segurança física das crianças durante as atividades, adotando medidas preventivas e orientando sobre o uso correto de materiais e espaços; participar de reuniões pedagógicas, cursos, capacitações e formações continuadas.

CARGO: 511 - PSICÓLOGO (Lei Municipal n° 62/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Quando lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social: atuar na Proteção Social Básica no CRAS e instituições de acolhimento, desenvolvendo ações voltadas à prevenção e enfretamento de situações de vulnerabilidade e risco social; realizar atendimentos psicossociais individuais, em grupo ou familiares, com escuta qualificada e foco no fortalecimento de vínculos, superação de violações de direitos e autonomia dos usuários; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos de Atendimento Familiar e Projetos de Intervenção Individual ou Coletiva; integrar equipes de referência dos serviços socioassistenciais, contribuindo com a análise técnica e elaboração de pareceres psicológicos, quando necessário; desenvolver ações de apoio e orientação à equipe técnica e aos demais profissionais, promovendo espaços de escuta e cuidado institucional; contribuir para o planejamento intersetorial com políticas públicas de saúde, educação, habitação e justiça, entre outras, visando à integralidade do atendimento; atuar em processos de mobilização comunitária, atividades socioeducativas e campanhas de enfrentamento à violação de direitos; respeitar e aplicar os princípios éticos da Psicologia, especialmente quanto à autonomia, dignidade e diversidade dos sujeitos atendidos, preservando o sigilo profissional e a escuto qualificada.

Quando lotado na Secretaria de Saúde: prestar atendimento psicológico individual, em grupo e/ou familiar, com foco na atenção integral à saúde mental e emocional dos usuários do SUS; atuar em unidades de saúde prestando apoio à recuperação psicossocial e à adesão ao tratamento clínico; desenvolver escuta qualificada em situações de sofrimento psíquico, violência, luto, abuso de substâncias, transtornos mentais e demais demandas clínicas; participar da elaboração de projetos terapêuticos singulares e de ações intersetoriais que visem à humanização do cuidado; realizar avaliação e diagnóstico psicológico e emitir relatórios técnicos e pareceres conforme demanda; conduzir oficinas terapêuticas, grupos de apoio e rodas de conversa como parte das estratégias de promoção da saúde mental; promover ações de educação permanente com profissionais da saúde, cuidadores e familiares; atuar de forma articulada com as redes de atenção à saúde e proteção social, respeitando os princípios éticos da Psicologia e os direitos dos usuários.

CARGO: 601 - PROFESSOR AEE (Lei Municipal n° 63/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes; trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes; atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa; zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial; participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; registrar todas as adaptações realizadas para o estudante; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesmo nível de complexidade e natureza, associados à sua área de atuação; supervisionar a atuação dos Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial quanto às atividades desenvolvidas com os assistidos.